

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.425 de 22 de novembro de 2017

Retifica o Decreto nº 17.323 de 16.08.2017 que aposentou a Servidora FABIANI CASSOL KONZEN, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula Nº 0429, devido a atualização de incorporação em atividade docente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do Artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.323 de 16.08.2017, de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC nº 41/03, à Servidora FABIANI CASSOL KONZEN, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0429, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.935,70** (três mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 2.289,00, conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por quarenta e cinco por cento (45%) do vencimento básico, relativo a nove (09) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de **4/25 avos** de vinte por cento (20%) do básico do magistério pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c Artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20 de 16.12.98 e Art 2º da EC nº 47 de 06.07.05 e Art 44 da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Eduardo Bonotto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.426 de 22 de novembro de 2017

Retifica o Decreto nº 17.358 de 29.08.17 referente a Servidora MARAJANE BRANDÃO ZINELLI, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 1, Matrícula nº 0303, devido a atualização de incorporação em atividade docente e reajuste salarial a contar de maio/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.358 de 29.08.17 que retificou o Decreto nº 17.297 de 25.07.17 de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais – Regra Magistério e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora MARAJANE BRANDÃO ZINELLI, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 1, Matrícula nº 0303, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.357,22** (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – **R\$ 1.942,19**, conforme Lei nº 5.129 de 29.03.16; por quarenta e cinco por cento (45%) do vencimento básico, relativo a nove (09) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de **cinco vinte e cinco avos (5/25)** de vinte por cento (20%) do básico do magistério pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art.40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, DOU de 16.01.2.98, e Art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05, e Art 44 da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.427 de 22 de novembro de 2017

Retifica o Decreto nº 17.292 de 24.07.2017 que aposentou a Servidora ESTELA DE FATIMA FALCÃO ALAWI, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula Nº 0323, devido a atualização de incorporação em atividade docente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.292 de 24.07.2017, de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais – Regra Magistério e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora ESTELA DE FÁTIMA FALCÃO ALAWI, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula Nº 0323, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.821,25** (três mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ **2.289,00**, conforme Lei nº 5.237 de 19.07.2017; por quarenta por cento (40%) do vencimento básico, relativo a oito (08) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de **quatro vinte e cinco**

avos (4/25) de vinte por cento (20%) do básico do magistério pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art.40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, DOU de 16.012.98, e Art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05, e Art 44 da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.428 de 22 de novembro de 2017

Retifica o Decreto nº 17.203 de 22.05.2017 que aposentou a Servidora JANETE DE PAULA NEVES CARVALHO, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0263, devido a atualização de incorporação em atividade docente e reajuste salarial a contar de maio/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.203 de 22.05.2017, de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora JANETE DE PAULA NEVES CARVALHO, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula nº

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

0263, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.832,35** (três mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – **R\$ 2.289,00** conforme Lei nº 5.129 de 29.03.16; por quarenta por cento (40%) do vencimento básico, relativo a oito (08) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de **cinco vinte e cinco avos (5/25)** de vinte por cento (20%) pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art.40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, DOU de 16.012.98, e Art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05, e Art 44 da Lei nº 3496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.429 de 22 de novembro de 2017

Retifica o Decreto nº 17.230 de 08.06.2017, que aposentou a Servidora JAQUELINE DALENOGARE TAMBOSI, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0346, devido a atualização de incorporação em atividade docente e reajuste salarial a contar de maio/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.230 de 08.06.2017, de

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme **Artigo 6º da EC 41/03 – Regra Magistério**, à Servidora JAQUELINE DALENOGARE TAMBOSI, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0346, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.304,05** (quatro mil trezentos e quatro reais e cinco centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – **R\$ 2.427,74** conforme Lei nº 5.129 de 29.03.16; por cinquenta por cento (50%) do vencimento básico, relativo a dez (10) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; incorporação de **cinco vinte e cinco avos (5/25)** de 20% do básico do Magistério pela Atividade Docente, Art 37 da Lei nº 4.500/12 e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20/98, e art 2º da EC nº 47/05 e Art 44 da Lei nº 3496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.430 de 22 de novembro de 2017

Retifica o Decreto nº 17.204 de 22.05.2017 que aposentou a Servidora ELOISA MARIA CHRISTOFARI DE LIMA, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0314, devido a atualização de incorporação em atividade docente e reajuste salarial a contar de maio/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.204 de 22.05.17 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora ELOISA MARIA CHRISTOFARI DE LIMA, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0314. Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.158,38** (quatro mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – **R\$ 2.427,74** conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por quarenta por cento (40%) do vencimento básico, relativo a oito (08) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de **cinco vinte e cinco avos (5/25)** de vinte por cento (20%) pela atividade docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12, por incorporação de um vinte e cinco avos (1/25) pela convocação/professor, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12, e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art.40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, DOU de 16.012.98, e Art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05, e Art. 44 da Lei nº 3496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA,
aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Eduardo Bonotto

Prefeito Municipal

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.431 de 22 de novembro de 2017

Retifica o Decreto nº 17.301 de 26.07.17 que aposenta a Servidora MARIA CARMEM ROBALO GONÇALVES, Professora de Currículo

por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0569, devido a atualização de incorporação em atividade docente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 17.301 de 26.07.17, de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à Servidora MARIA CARMEM ROBALO GONÇALVES, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0569, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.489,00** (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 2.289,00 conforme Lei nº 5.237 de 19.07.17; por trinta e cinco por cento (35%) do vencimento básico, relativo a sete (07) triênios, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; por quinze por cento (15%) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço, conforme Artigos 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; por incorporação de **cinco vinte e cinco avos (5/25)** de vinte por cento (20%) pela Atividade Docente, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; e, em conformidade com Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art.40, § 5º da Constituição Federal, com redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98, e Art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05, e Art 44 da Lei nº 3496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA,** aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. (2017)

Eduardo Bonotto

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

Registre-se e Publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.432, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia integrantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei Municipal nº 2.345, de 21 de setembro de 1995, que “Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”,

Considerando, a Lei Municipal nº 2.863, de 03 de julho de 2001, que “Altera Dispositivos na Lei nº 2.345, de 21 de setembro de 1995”,

Considerando, a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”,

Considerando, a Assembleia Geral realizada no dia 1º de novembro de 2017, conforme Edital de Convocação do Prefeito de São Borja,

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Conselho de Alimentação Escolar – CAE - composto pelos seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: SIMONE PRIEB TELO

Suplente: JOSELIA MESSA PIRES

II – Representantes dos Professores, Alunos e Funcionários de Escolas:

Titular: TERESINHA DE FÁTIMA OLIVEIRA BELMONTE

Titular: MODESTA VIRGINIA MESSA WAGNER

Suplente: HELEN MARA TRINDADE CABRAL

Suplente: VINICIUS DUTRA DALBOSCO

III – Representantes dos Círculos de Pais e Mestres;

Titular: RITA DE CÁSSIA DA ROSA

Titular: NARA CARDOSO GOMES

Suplente: KÁTIA GONÇALVES DE MORAES

Suplente: LAUDICÉIA HOFFMANN DALENOGARE

IV – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: MARIA GORETE FENNER RAMAJE

Titular: ODACIR DECOL

Suplente: LIGIA DA COSTA E SILVA COPELO DA ROCHA

Suplente: MAURO SERGIO CERVO PEROBELLI

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de novembro de 2017.

São Borja, 22 de novembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, a área de terra para implantação de Estação de Bombeamento de Esgoto, localizada no Município de São Borja - RS”

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 50, Inciso VIII, e nos termos do Artigo 31, Inciso I, Alínea "h", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o disposto no Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Artº 1º - É declarada de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área de terra urbana, que será utilizada na implantação da Estação de Bombeamento de Esgoto – EBE 6, com extensão de 240,00 m², parte da matrícula nº 5.103, situada na esquina da Rua Frei Miguelino com Rua Bompland, município de São Borja, definidas através das seguintes medidas e confrontações:

Um terreno urbano com área de 240,00 m², parte da matrícula 5.103 do Registro de Imóveis de São Borja, sem benfeitorias, situado em São Borja/RS, na esquina das Ruas Frei Miguelino com Bompland, com a seguinte descrição e confrontações: ao Norte por 15,00 metros e a Oeste por 16,00 metros, confrontando nestes dois lados, com área remanescente da matrícula 5.103; ao Sul por 15,00 metros, confrontando com o passeio da Rua Frei Miguelino e a Leste por 16,00 metros, confrontando com o passeio da Rua Bompland.

Artº 2º - O imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação da área, no artigo anterior, destina-se à Estação de Bombeamento de Esgoto – EBE 6, componente do Sistema de Esgotamento Sanitário deste Município, pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Artº 3º - Fica a CORSAN autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o artº 1 deste Decreto, necessária para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Dom Pedrito, cabendo à CORSAN arcar com todos os ônus decorrentes da aquisição, gravando a referida área ao seu patrimônio.

Artº 4º - A urgência da desapropriação de que trata este Decreto poderá ser alegada nos respectivos processos judiciais, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeitos de imissão na posse do bem a ser expropriado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de novembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 365/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): DULCE MARIA BARBOSA MALGARIM

CPF/CNPJ: 97.282.933/0001-50

ENDEREÇO: Rua Treze de Janeiro, 2322

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Rua Treze de Janeiro, 2322

Área útil: 11,80 m2

No de empregados: 03

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenot

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

Qualificação profissional: Eng. Civil e Segurança do Trabalho

Registro no CREA: 45253

ART/AFT: 9383942

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal é de 600 Kg de linguiça.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- O corpo receptor dos efluentes tratados é a fossa séptica e sumidouro.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir odor.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a

armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da

ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração se houve ou não alteração nas linhas de produção do empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 21 de novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO
366/2017/SMAMA

LO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Aguay Comércio e Representações de Produtos para Lavoura LTDA

CNPJ/CPF: 88.802.095/0001-08

ENDEREÇO: Rua Martinho Lutero, nº 1280, Bairro Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS,

ARTEFATOS,

RECIPIENTES

E

OUTROS

METÁLICOS,

SEM

TRATAMENTO

DE

SUPERFÍCIE E SEM PINTURA

Localização: Rua Martinho Lutero, nº 1280, Bairro Pirahy

Área útil: 700 m²

No de empregados: 7

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28°40'34,38" e Long. -55° 34'54,31"

Responsável técnico: Maria Antônia V. Roses

Qualificação profissional: Bióloga

Registro no CRBIO: 45726-03D

Número ART: 18568

1 - Com as seguintes condições:

1.1- A capacidade produtiva atual mensal de montagem da empresa é de 1.000 metros lineares de

tubos metálicos para irrigação.

1.2 -No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente

providenciado o licenciamento junto à SMAMA.

1.3- Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Funcionamento em nome do requerente.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da

Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos.

2.3- A empresa deverá manter impermeabilizado todo o piso da área industrial a fim de evitar a

infiltração de efluentes no solo, assegurando que todo líquido

eventualmente existente no piso

seja coletado e encaminhado para tratamento.

2.4- Os efluentes gerados da lavagem de peças e equipamentos com resíduos oleosos deverão ter tratamento adequado no local, informando a destinação final do óleo.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR

10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir

substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites

de sua propriedade.

3.4- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão

ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao

meio ambiente e incômodo à população.

3.5- Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado

deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle

eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos

gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235

e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final

dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão

sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto

Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da

fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os

resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as

situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do

Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4.6- A empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para o aterro municipal, conforme

previsto na Resolução Consema n° 073/2004, de 20/08/2004.

4.7- O resíduo sólido industrial deverá ser armazenado dentro da área da indústria, de forma a não

contaminar o meio ambiente, observando a Norma Técnica NB 1.183 (NBR 12.235) e a Norma

Técnica NB 1.264 (NBR 11.174), da ABNT, até posterior destinação final do mesmo.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade

com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo

mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Declaração se houve ou não alterações no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não

correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 21 de novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 20279

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 367/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de

dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada

com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução

CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que

autoriza:

EMPREENDEDOR(A): R. M. V. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 04.930.281/0001-32

ENDEREÇO: Rua Serafim Dornelles Vargas, 468, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Rua Serafim Dornelles Vargas, 468, Centro

Área útil: 6,30 m2

No de empregados: 01

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: José Domingos Moretti Lima

Qualificação profissional: Eng. Civil e Segurança do Trabalho

Registro no CREA: 63000

ART/AFT:

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal é de XXX Kg de linguiça.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- O corpo receptor dos efluentes tratados é a rede de esgoto sanitário em via pública.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir odor.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da

ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo

encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no

38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os

resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração se houve ou não alteração nas linhas de produção do empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 22 de novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO 368/2017/SMAMA

LO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Cláudio Caetano Vieira

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 36

São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

CNPJ/CPF: 920.831.290/91

ENDEREÇO: São João – 1o distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 20 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Cláudio Caetano Vieira

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: São João – 1o distrito

Coordenadas Geográficas: Lavoura : Lat. 28o 51´ 04,53" e Long. 055o 55´ 08,60"

Matrícula: 19.203, 11.803 e 6.701

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas Geográficas: Lat. 28o 51´ 31,22 e Long. 055o 54´ 50,96"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 20 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only (aplicação terrestre). No de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m3/s): 0,06 (dezembro); 0,064 (janeiro) e 0,064 (fevereiro)

06- Código de usuário de água: SIOUT 003, cadastro 2017/036.452

Responsável técnico: Odacir Antonio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: No RS 045054

Número ART: 9386881

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução

CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio

Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais

formas de vegetação , conforme artigo no

28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08 , Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519

(Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 22 de novembro de 2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Novembro de 2017
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 369/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de

1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: JONES DALLA PORTA
CNPJ/CPF: 104.859.880-20

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, nº 90, 212, Centro
MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: Rincão de Santo Inácio, 1º Distrito, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude -28º47' 38,7" e Longitude -56º00' 37"

a promover operação relativa à atividade de: outras operações de beneficiamento de grãos.

Área útil m²: 4.200,00

Nº de empregados: 04

Proprietário da área do empreendimento: Jones Dalla Porta

Matrícula: 13.111

Inscrição no CAR: RS-4318002-8D8F.1D35.1739.4FB5.B6D9.C97E.8EAA.7C49

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Matheus de Oliveira Zimmer

Nº Registro do CREA: 123.107

ART responsável técnico: 9374024

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

10.000

Toneladas

Descrição do Produto

grão armazenado

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 balança rodoviária, 02

moegas, 03 máquinas de pré-limpeza, correia transportadora, 02 fornalhas, 02 secadores, 06 silos

metálicos com capacidade total de 5.000 toneladas, 01 armazém com capacidade total de 5.000

toneladas e tubo de queda para expedição de grãos;

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3. A capacidade estática de armazenagem de grãos é de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

10.000 toneladas;

4.No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização,etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

5. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz, soja, milho e trigo.

6. A matéria-prima utilizada na fornalha é lenha.

3.Quanto aos efluentes líquidos:

3.1- O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias- primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5.Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

5.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

5.6.) empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

5. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação , conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, num prazo de 60 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08 , artigo nº 81.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

06- Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e de Funcionamento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 22 de Novembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 22 de Novembro de 2017
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 370/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Emile Marchezan de Souza Streck

CNPJ/CPF: 010.243.090-02

ENDEREÇO: Rua Alameda das Grevíleas, 110

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Holding LTDA – CNPJ: 17.756.789/0001-08

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Mercedes - 3o distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura : Lat. 28o 26´ 35,90" e Long. 055o 46´ 52,18"

Matrícula: 1.518

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do levante: Lat. 28o 26´ 23,12" e Long. 055o 46´ 45,15"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). No de aplicações: 01

05- vazão demandada:(m3/s): 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

06- Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2017/036.451

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: No RS 045054

Número ART: 9390087

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio "SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação , conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08 , Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de

Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519

(Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal

competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse

ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erytrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 24 de novembro de 2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO 371/2017/SMAMA

LO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Emile Marchezan de Souza Streck
CNPJ/CPF: 010.243.090-02

ENDEREÇO: Rua Alameda das Grevíleas, 110
MUNICÍPIO: São Borja

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Holding LTDA – CNPJ: 17.756.789/0001-08

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Mercedes - 3o distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura : Lat. 28o 27' 10,86" e Long. 055o 47' 36,56"

Matrícula: 11.852, 722, 723, 741, 788

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do levante: Lat. 28o 26' 38,93" e Long. 055o 47' 14,66"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). No de aplicações: 01

05- vazão demandada:(m³/s): 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

06- Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2017/036.451

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: No RS 045054

Número ART: 9390087

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução

CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de

agrotóxicos, indicando o receptor

(razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519

(Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse

ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 - Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não

podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de

1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos,

conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucária angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhanduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que

possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e 31/08/90 e

cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante

usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será

aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem

periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção

para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para

Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em

rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou

fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme

determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica

de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no

9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na

lavoura.

22 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas,

condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de

profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de

500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para

abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250

(duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de

animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta)

metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos

pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da

mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a

responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e

drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais

como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de

infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100

de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a

obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na

forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 24 de novembro de 2018. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal,

estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 372/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Emile Marchezan de Souza Streck

CNPJ/CPF: 010.243.090-02

ENDEREÇO: Rua Alameda das Grevíleas, 110

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: José de Araújo Roxo

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Mercedes - 3o distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura : Lat. 28o 26´ 12,80" e

Long. 055o 47´ 04,85"

Matrícula: 14.304

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do levante: Lat. 28o 26´ 24,08" e Long. 055o

46´ 45,28"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). No de aplicações: 01

05- vazão demandada:(m3/s): 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

06- Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2017/036.451

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: No RS 045054

Número ART: 9390087

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no

28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas,

principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para

Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou

fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme

determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica

de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no

9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas,

condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de

profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de

500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para

abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250

(duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de

animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta)

metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos

pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena

do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de

irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais

como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de

infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005,

prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor

da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo

Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação. Esta licença é válida para as condições contidas acima até

o dia 24 de novembro de 2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não

correspondam à

realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal,

estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 373/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 36

São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Complementar 140/2011 e Resolução

CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que

autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Emile Marchezan de Souza Streck

CNPJ/CPF: 010.243.090-02

ENDEREÇO: Rua Alameda das Grevíleas, 110

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Ramiro Parcianello

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Mercedes - 3o distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura : Lat. -28o 27' 55" e Long. -55o 47' 13"

Matrícula: 25.582

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28o 27' 48" e Long. -55o 46' 45"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). No de aplicações: 01

05- vazão demandada:(m3/s): 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

06- Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2017/036.451

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: No RS 045054

Número ART: 9390087

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio

Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação , conforme artigo no

28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a

destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor

(razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o

Decreto no 6.514, de 22/07/08 , Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas,

barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou

condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a

passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes

na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas

de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico,

tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de

Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por

canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas

medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão

do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários,

arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa

Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519

(Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente

– Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal

competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse

ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 -Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no 9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 -Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 24 de novembro de 2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Novembro de 2017
Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 374/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que

autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Emile Marchezan de Souza Streck
CNPJ/CPF: 010.243.090-02

ENDEREÇO: Rua Alameda das Grevíleas, 110

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Ramiro Parcianello

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Mercedes - 3o distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lavoura : Lat. -28o 27' 21" e Long. -55o 47' 33"

Matrícula: 25.584

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Arroio Salso

Coordenadas do ponto de captação: Lat. -28o 27' 50" e Long. -55o 47' 28"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). No de aplicações: 01

05- vazão demandada:(m³/s): 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

06- Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2017/036.451

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA:
No RS 045054

Número ART: 9390087

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação , conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08 , Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão

competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal,de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no9.519,de 21 de janeiro de 1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucária angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erytrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e31/08/90 e

cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante

usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será

aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem

periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção

para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para

Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1 - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em

rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou

fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme

determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica

de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no

9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas,

condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de

profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250

(duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta)

metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da

mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a

responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de

irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo

obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais

como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de

infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no 100

de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a

obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na

forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 24 de novembro de 2018. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Novembro de 2017
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 376/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): DAVI CANSIAN - ME

CPF/CNPJ: 05.420.539/0002-02

ENDEREÇO: Avenida Francisco Miranda, 16, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, PADARIA E

FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Avenida Francisco Miranda, 16, Passo

Área útil: 720 m²

No de empregados: 14

Coordenadas Geográficas: S -28° 37'30,8" e W -56° 01'45,2"

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenet

Qualificação profissional: Engenheiro Civil e Seg. Trabalho

Registro no CREA: 45253

Número ART: 9243050

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 20:30 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:

1.1- A capacidade mensal da padaria é de 1.040 kg entre pães, bolachas e similares.

1.2- A capacidade mensal de fabricação de embutidos é de 200 Kg.

1.3- Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que

os efluentes sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.

1.4-

Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

1.5 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de

forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e

coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que

possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

1.6- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos

produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente

em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas

coletora licenciadas pelo órgão ambiental competente.

1.7- Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área

coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos

reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou

ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos

inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.

1.8- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

1.9- Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos

habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

1.10- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de

forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

1.11- Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente

para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma

eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.

1.12- Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR

10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

1.13- Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.

1.14- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da

Resolução CONSEMA no 128/2006.

1.15- Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.

1.16- Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em

sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas

de lavagem do piso para o exterior.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.17- Deverá manter atualizado os alvarás de funcionamento e sanitário, referente ao corrente ano.

2- Quanto aos Resíduos Sólidos:

2.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

2.2- Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos,

recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT

(Armazenamento de resíduos não perigosos).

2.3- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para

centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

2.4- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

2.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.

2.6- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

2.7 – Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios

contaminados com produtos químicos perigosos.

2.8- Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados,

conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e

assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.

2.9- Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e

atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a

responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da

contratação de serviços de terceiros.

2.10- Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a

evitar o extravio destes em vias públicas.

3.11- Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos

sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 223 da Lei Estadual nº 11.520/00 (Código Estadual de

Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos

comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.

2.12- Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com

responsável técnico acompanhando a execução do plano.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

2.13- Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos

gerados no empreendimento.

2.14- Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no

solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados

conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de

seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei

Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 11.520/00, em seu Art. 223; ao Decreto nº

38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo

tratamento ou destino final das mesmas.

3- Quanto aos Riscos Ambientais:

3.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade

com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

4- Quanto à Publicidade da Licença:

4.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo

mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não

correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 24 de novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 377/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS

DOS ÚLTIMOS DIAS

CNPJ/CPF: 61.012.019/0061-83

ENDEREÇO: Rua Riachuelo, nº1486, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Área útil: 589,33 m²

Nº de empregados: 00

Horário de Funcionamento: 09:00 hs às 18:00 hs somente aos domingos

Escritura pública: 13.575 e 13.576

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: 90395

Número ART: 9381006

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- O empreendimento deve operar de modo que sejam evitados e eliminados vazamentos e desperdícios de água observando a possibilidade de se praticar reciclo ou reúso da água.

1.2- Prever a implantação de tratamento acústico dos equipamentos geradores de ruído e/ou proceder a escolha de equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros permitidos e lei.

1.3- Projetar e implantar tratamento acústico dos espaços fechados, considerando os tipos de eventos, os horários de funcionamento e os equipamentos previstos, de forma a minimizar os sons excessivos à comunidade e gerar conforto acústico aos usuários das atividades projetadas;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

1.4- Prever a instalação de sistemas de refrigeração cujos fluídos refrigerantes sejam autorizados pelo Protocolo de Montreal.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a

Resolução CONAMA no01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal no 092/80.

2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3- As atividades exercidas deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1- O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3o, Art.19 do Decreto no 38.356, de 01/04/08.

3.6- Manter atualizado os alvarás de bombeiros, sanitário e funcionamento em nome do requerente.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com

sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 31 de dezembro de 2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 378/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

CNPJ/CPF: 61.012.019/0843-03

ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 679, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: INSTITUIÇÃO
RELIGIOSA

Área útil: 594,11 m2

Nº de empregados: 00

Horário de Funcionamento: 09:00 hs às 12:00 hs somente aos
domingos

Escritura pública: 17.154

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA:
90395

Número ART: 9381011

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- O empreendimento deve operar de modo que sejam evitados e eliminados vazamentos e desperdícios de água observando a possibilidade de se praticar reciclo ou reúso da água.

1.2- Prever a implantação de tratamento acústico dos equipamentos geradores de ruído e/ou proceder a escolha de equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros permitidos e lei.

1.3- Projetar e implantar tratamento acústico dos espaços fechados, considerando os tipos de eventos, os horários de funcionamento e os equipamentos previstos, de forma a minimizar os sons excessivos à comunidade e gerar conforto acústico aos usuários das atividades projetadas;

1.4- Prever a instalação de sistemas de refrigeração cujos fluídos refrigerantes sejam autorizados pelo Protocolo de Montreal.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal no 092/80.

2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3- As atividades exercidas deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1- O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem

provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto no 38.356, de 01/04/08.

3.6- Manter atualizado os alvarás de bombeiros, sanitário e funcionamento em nome do requerente.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Número 36

até o dia 31 de dezembro de 2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 24 de novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990
